



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 86 / 2013

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

Lei nº \_\_\_\_\_  
Lei Compl. nº 689/2013

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_  
Emenda à Lei Org. nº \_\_\_\_\_  
Data: 30/10/13 Horário: 11:00h

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei complementar que “*Alteração e acrescenta dispositivos no inciso III do artigo 14, referente ao dispositivo do Título I, Capítulo IV da Seção I, que trata das fontes de financiamento e dos limites de contribuição do custeio do RPPS/IPAM, da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências*”.

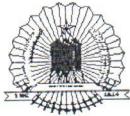
Trata-se do Projeto de Lei Complementar que visa fazer alterações da alíquota para o custeio do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM, de competência do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, de 11,66% (onze vírgula sessenta e seis) para dois seguimentos: 11% para cobertura do GRUPO I, constituído pelos servidores em atividade até 10.12.2007, e 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento) para cobertura do GRUPO II, constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundações municipais através de concurso público, a partir de 11.12.2007, incidente sobre a totalidade da remuneração paga aos servidores ativos.

A proposta objetiva reajustar o índice de contribuição patronal, em face de exigência ministerial, uma vez que o Plano de Custeio praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial.

A Emenda Constitucional nº 41/2003, ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e isso, sem dúvida, objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

A Previdência Social do Município de Porto Velho, através do RPPS/IPAM tem uma função social das mais relevantes e, por isso, tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo poder público.

Importante frisar que a não adequação proposta acarretará o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e com consequências não liberação de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Também se salienta que permanece inalterada a contribuição de 11% estabelecida para os ativos, pensionistas e aposentados do RPPS/IPAM, e que o plano de custeio será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, podendo ser alterada para maior ou para menor.

De fato, na previsão dos cálculos atuariais realizados em 11 de dezembro de 2007, através da Lei Complementar nº 292, previa para este exercício o pagamento do percentual de 17,20% sobre a totalidade da remuneração de contribuição, cuja escala progressiva tenha iniciado no exercício de 2008 com um percentual de 12%, como se demonstra do inc. III do art. 3º daquela norma, já revogado, o qual ilustramos abaixo:

*"Art. 3º. As contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais obedecerão à majoração dos percentuais em escala progressiva, com as seguintes alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado em atividade:*

- a) Para o exercício de 2008: 12% (doze por cento)
- b) Para o exercício de 2009: 13% (treze por cento)
- c) Para o exercício de 2010: 14% (quatorze por cento)
- d) Para o exercício de 2011: 15% (quinze por cento)
- e) Para o exercício de 2012: 16% (dezesseis por cento)
- f) Para os exercícios de 2013 à 2041: 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento)".

Com isto, demonstra-se a oscilação das alíquotas de contribuição.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na manutenção do RPPS/IPAM como garantia de preservação do pagamento dos benefícios previdenciários, nos quais se incluem as aposentadorias e pensões por morte.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, ao Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2013.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. N° 689/2013  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_  
Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_  
Data 30/10/13 Horário 11:00hs

"Alteração e acrescenta dispositivos no inciso III do artigo 14, referente ao dispositivo do Título I, Capítulo IV da Seção I, que trata das fontes de financiamento e dos limites de contribuição do custeio do RPPS/IPAM, da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Altera e acrescenta dispositivos no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – contribuições previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais: (NR)

a) Na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 10.12.2007, disposto no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 404/10;

b) Na razão de 14,36% (quatorze, trinta e seis por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivos e Legislativos, Autarquias e Fundações Municipais, através de concurso público a partir de 11.12.2007, disposto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 404/10".

**Art. 4º.** A aplicação desta Lei Complementar terá vigência após noventa dias da sua publicação, em conformidade com Art. 195 § 6º da CF/1988.

**Art. 5º.** Revogando-se as disposições em contrário.